

## CONTRATO

### **Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI) - para manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Zonamento - 2- LOTE 1**

**(Procedimento n.º 89/AQ/AT/2020)**

Celebram o presente contrato, no montante de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

E

Como segundo outorgante, o adjudicatário, **Consórcio Opensoft**, com sede na Rua Joshua Benoliel, n.º 1, 3.º D Edifício Amoreiras, Lisboa, chefiado e representado pela “Opensoft - Soluções Informáticas, S.A.”, pessoa coletiva com o n.º 505781999, e do qual faz também parte as consortes, a “Meo Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.” pessoa coletiva n.º 504615947, a “Indra Sistemas Portugal, S.A.”, pessoa coletiva n.º 506176142, a “Esri Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A.”, pessoa coletiva n.º 501941231, a “Timestamp Sistemas de Informação S.A.”, pessoa coletiva n.º 506360237, a “Timestamp Business Intelligence & Warehousing, Lda.”, pessoa coletiva n.º 507295960, a “Youman Mind Over Data Lda.”, pessoa coletiva n.º 510641946, e a “Mkcvl Consultoria, Investigação e Análise Lda.”, pessoa coletiva n.º 510188311, representado no presente ato por José Miguel Oliva de Andrade Vilarinho, titular do Cartão de Cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT **para manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Zonamento - 2**, nos termos do convite, da proposta apresentada pela segunda outorgante e do clausulado do caderno de

encargos do procedimento de formação do acordo quadro de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação da AT, assinado em 11/12/2018.

2. O número de horas previsto para a execução contratual para o total de 2.250 horas (duas mil, duzentas e cinquenta) horas, com o valor de 40,00€ hora, sendo 750 (setecentas e cinquenta) horas a executar no segundo semestre de 2020 e as restantes 1.500 (mil e quinhentas) horas a executar em 2021, até 15 de dezembro de 2021.

3. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no convite, na proposta apresentada e no caderno de encargos do acordo quadro de serviços desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI), celebrado pela AT em 11 de dezembro de 2018.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Partes contratantes**

1. As partes contratantes são o Estado, intervindo através da Autoridade Tributária e Aduaneira, no documento designada por AT, e o cocontratante.

2. O cocontratante deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
- b) Ao nome e denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3. Não é permitida a cessão da posição contratual.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Local de prestação**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de vigência da prestação do serviço**

- 1. O contrato produz efeitos na data da sua outorga.
- 2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 15 de dezembro de 2021.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

- 1. O preço contratual é, no máximo, o valor de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, a que corresponde o preço hora, de € 40,00 (quarenta euros), sem IVA.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
- 3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Deduções nos pagamentos**

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Nomeação de Gestor**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a Chefe do Núcleo do IVA e Património da AT, Dra. Vanda Pereira, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço de correio electrónico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho, despacho de 17 de junho de 2020, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. Judite Gamboa, no uso de competência delegada, exarado no processo registado no GPS 660020206601005479, contendo apenas a informação n.º 705\DSCPL\DC\2020, datada de 15 de junho, anexa ao processo GPS nº 691020206912004721, de 16 de junho.
5. Por despacho de 24 de julho de 2020 do Senhor Subdiretor Geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada, exarado na informação n.º 899\DSCPL\DC de 23.07.2020, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
6. O encargo total resultante do presente contrato é de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2020 e 2021, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 – “Aquisição de Bens de Capital - Software Informático”, da forma a seguir indicada:.

- **Ano de 2020** - € 30.000,00 (trinta mil euros), sem IVA, correspondente à prestação de 750 (setecentas e cinquenta) horas – Compromisso nº 6952024025
- **Ano de 2021** - € 60.000,00 (sessenta mil euros), sem IVA, correspondente à prestação de 1.500 (mil e quinhentas) horas – Registo no SCEP sob o nº 48/2020.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos 7 de agosto de 2020, assinado digitalmente, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

**Maria  
Judite  
Silveira  
Gamboa**

Assinado de  
forma digital por  
Maria Judite  
Silveira Gamboa  
Dados: 2020.08.07  
14:47:18 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

**JOSÉ MIGUEL  
OLIVA DE  
ANDRADE  
VILARINHO**

Digitally signed by  
JOSÉ MIGUEL OLIVA DE  
ANDRADE VILARINHO  
Date: 2020.08.07  
10:17:02 +01'00'

|  |                   |
|--|-------------------|
| AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)             |                   |
| DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS |                   |
| REGISTO Nº   | X 2020.08.07.0022 |
| ANOTAÇÃO Nº  |                   |
| 13.08.2020 Fátima Nunes                            |                   |

**Fátima Nunes**  
Assistente Técnico